



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA
 Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
 www.saojoaodospatos.ma.gov.br

Lei Nº 511/2016, de 06 de julho de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DOS PATOS - MA.
 Reg: 7.849
 21 JUL. 2016

“DISPÕE sobre a obrigatoriedade de separação de lixo nas instituições de ensino no Município de São João dos Patos.”

RECEBIDO H: 11/00

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara de São João dos Patos, Estado do Maranhão, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A separação do lixo reciclável do orgânico é obrigatória para toda e qualquer instituição de ensino no Município de São João dos Patos – MA.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I – Lixo Orgânico: materiais de origem animal ou vegetal, compreendendo restos de comida, cascas de frutas, sachês de chá, folhas, papel higiênico, madeira, pó de café, cinzas e etc.

II – Lixo reciclável: materiais passíveis de reutilização ou que sirvam de matéria prima para a produção de novos produtos como metal, plástico, papel, vidro, etc.

III – Instituição de Ensino: qualquer entidade, instituição ou empresa voltada para o ensino, como creches, escolas, colégios, universidades, faculdades, cursinhos, etc.

Art. 3º - O destino e a separação devem ser feita nas instituições de ensino de forma a incentivar a prática por parte dos estudantes, agindo de forma instrutiva e socialmente comprometida.

Art. 4º - O lixo orgânico e o lixo reciclável devem ser depositados em lixeiras diferenciadas a fim de que a separação ocorra a partir dos estudantes e não da entidade isoladamente, permitindo assim que os mesmos tenham a separação de lixo como prática cotidiana.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br



Art. 5º - O não cumprimento dos dispositivos desta Lei acarreta ao infrator as seguintes penalidades:

I – multa pecuniária, com valor estabelecido em regulamentação do Executivo Municipal;

II – em caso de sucessivas reincidências, a critério do Executivo Municipal, será cassado o alvará de funcionamento da instituição.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor 30(trinta) dias após a sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 06 (seis) dias do mês de julho de 2016.


Waldênio da Silva/Souza
Prefeito Municipal


2/2